



Carta Circular 002 – NCB Nº 006/2021 - CESAN 2B14

Vitória, ES, 27 de abril de 2021

REF.: EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTELO (LOTE ÚNICO).

ESCLARECIMENTOS

A Comissão Especial de Licitação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Edital NCB Nº 006/2021 CESAN 2B14, que tem como objeto a “**EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTELO (LOTE ÚNICO)**”, encaminha aos Licitantes o(s) seguinte(s) esclarecimento(s):

I -

PERGUNTA 1:

Após análise da documentação disponibilizada, entendemos que as etapas denominadas 1ª e 2ª serão executadas ao longo do contrato em questão. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1: NÃO serão executados da 2ª etapa os reatores **UASB – 2ª Etapa** e a implantação dos **novos leitos de secagem (Conjunto 2)** em área ao lado da ETE Castelo. Portanto **não devem fazer parte do orçamento proposto pela licitante** a construção do Conjunto 2 dos Leitos de Secagem, discriminado como Conjunto 2 do item A4.2.11, bem como não devem fazer parte do orçamento proposto o item B3.3.2 – Reatores UASB em substituição aos existentes - 2ª Etapa do Memorial Descritivo do Projeto. **Todas as demais intervenções de implantação, reabilitação e ampliação previstas para o SES Castelo devem fazer parte do orçamento das licitantes.**

PERGUNTA 2:

Após análise da documentação, identificamos no documento B-074-000-90-5-MD-0001 Memorial Descritivo Hidráulico o seguinte texto:

“Desapropriação da área ao lado da ETE Castelo para implantação dos novos leitos de secagem (aprox. 4.822 m²) e regularização do terreno;”



Entendemos que os tramites legais para desapropriação da área já foram providenciados pela CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a limpeza do terreno e regularização do mesmo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2: A implantação desses novos leitos de secagem (Conjunto 2) **não fazem parte do escopo das obras** que serão executadas por meio da presente licitação. Portanto não devem fazer parte do orçamento proposto pela licitante a construção do Conjunto 2 dos Leitos de Secagem, discriminado como Conjunto 2 do item A4.2.11 do Memorial Descritivo do Projeto.

PERGUNTA 3:

Entendemos que todas as áreas de intervenção deste contrato, estarão livres para acesso e início imediato dos serviços após assinatura do contrato.

RESPOSTA 3: A liberação das áreas ocorrerá conforme previsto no **Relatório do Plano de Aquisição de Áreas de Castelo - RPAI**, parte integrante da licitação, disponível em:

<https://www.cesan.com.br/investimentos/programa-de-gestao-integrada-das-aguas-e-da-paisagem-do-estado-do-espírito-santo/>
<https://www.cesan.com.br/investimentos/programa-de-gestao-integrada-das-aguas-e-da-paisagem-do-estado-do-espírito-santo/edital-ncb-006-2021/>

PERGUNTA 4:

Quanto a participação de empresas por meio de consórcio, para o atendimento aos quesitos de qualificação técnica estabelecidos na alínea (iii) da Subcláusula 4.5 das IAC, entendemos que os quantitativos previstos nas alíneas poderão ser atendidas em sua totalidade individualmente por apenas um membro do consórcio, apresentamos o exemplo hipotético a seguir:

O consórcio é composto pelas empresas 1 e 2, a empresa 1 atende integralmente os itens A e B, e a empresa 2 atende integralmente os itens C, D, E e F.

Entendemos que neste exemplo o consórcio está qualificado tecnicamente para a participação do processo licitatório e assinatura do contrato, caso seja vencedor. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 4: O entendimento está correto, uma vez que conforme definido na alínea (b) do item 4.6 das IAC no caso de consórcios, os membros devem comprovar individualmente, pelo menos 25% dos critérios mínimos e o atendimento a 2 dos 6 critérios definidos em 4.5 (iii), LOTE ÚNICO, (ii) do DDE é superior a 25%.



II -

A Comissão Especial de Licitação esclarece ainda que no item “**1. APRESENTAÇÃO**”, do documento “**CADERNO PARA GESTÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**”, constante do “**Anexo VI – Especificações Técnicas**”, do Edital em seu quarto parágrafo:

ONDE SE LÊ:

“Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão considerar que as obras serão executadas em regime de PREÇO GLOBAL. O pagamento pelas etapas de obras realizadas será feito de acordo com os valores percentuais pré-estabelecidos para cada etapa, conforme Anexo XX do presente Edital. Nesse sentido as medições mensais serão elaboradas de acordo com o avanço físico verificado nos serviços e o faturamento deverá seguir os valores percentuais estabelecidos para as etapas executadas, desde que em conformidade com os demais requisitos contratuais”.

LEIA-SE:

“Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão considerar que as obras serão executadas em regime de PREÇO GLOBAL. O pagamento pelas etapas de obras realizadas será feito de acordo com os valores percentuais pré-estabelecidos para cada etapa, conforme **Anexo VIII** do presente Edital. Nesse sentido as medições mensais serão elaboradas de acordo com o avanço físico verificado nos serviços e o faturamento deverá seguir os valores percentuais estabelecidos para as etapas executadas, desde que em conformidade com os demais requisitos contratuais”.

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação